ESTATUTOS DA
FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA –
FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO

CAPÍTULO I
Natureza, nacionalidade, duração, sede e fins da instituição

ARTIGO 1.°

a) A Fundação Convento da Orada – Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitetónico é uma instituição particular de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes estatutos.
b) Abreviadamente poderá utilizar somente a expressão Fundação Convento da Orada.

ARTIGO 2.°

A instituição é portuguesa, tem duração indeterminada, possui a sua sede no Convento da Orada, lugar da Orada, na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, e para o cumprimento dos seus fins pode criar delegações ou outras formas de representação quando e onde forem julgadas necessárias.

ARTIGO 3.°

A Fundação prossegue fins científicos, pedagógicos, culturais, turísticos, artísticos, educativos e sociais.

Dos fins gerais enunciados caber-lhe-á em especial:

a) Todos os projetos, trabalhos de construção civil e outros, respeitantes ao restauro, reabilitação, conservação e reutilização do monumento Convento da Orada, incluindo jardins, anexos e prédios rústicos que lhe estão afetos, com perfeita observância das

disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados;

b) Todos os projetos, trabalhos de construção civil, fiscalização, direção de obra e outros, respeitantes ao restauro, reabilitação, ampliação e conservação do património edificado e artístico, em geral, bem como, construção nova, incluindo a elaboração de candidaturas de âmbito cultural, a produção de análises visuais prévias e diagnósticos sobre estado de conservação dos edifícios e bens culturais;
c) A criação de residências, oficinas e de cursos de formação em produção artística e técnicas e materiais tradicionais;
d) A criação de repositório de materiais e técnicas tradicionais e de espólio arqueológico;
e) A criação de bibliotecas, laboratórios, centros de investigação e oficinas destinados à investigação científica e ao ensino;
f) A participação ativa em planos de salvaguarda e na elaboração das Cartas do Património de centros históricos e a investigação, recuperação e divulgação do património português, material e imaterial, disperso pelo mundo;
g) A promoção, com eventual colaboração das autarquias, estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, de ações científicas, culturais, pedagógicas e artísticas;
h) A efetivação, em conjunto com Universidades, outros estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, nas instalações do Convento da Orada ou em qualquer outro local que entenda adequado, de mestrados, estágios e cursos de formação nas diversas áreas do saber, designadamente, ciências sociais aplicadas, ciências exatas e da terra, ciências biológicas, engenharias, ciências da saúde, ciências agrárias, linguística, letras e artes e ciências humanas;
l) O incentivo do trabalho de pesquisa e investigação nas referidas áreas do saber, por meio de projetos de investigação e cooperação, consultoria, concursos, prémios, exposições ou valorização de atividades que coincidam com os valores e objetivos da Fundação;
m) O apoio à formação cultural e profissional dos estudantes e dos diplomados, bacharéis, licenciados, mestres e doutores, pela promoção de formas adequadas de extensão cultural, através de:

1. Cooperação com empresas ou organismos, mediante a realização de trabalhos profissionais e a organização de colóquios, seminários, conferências e exposições;
2. Organização de encontros pedagógicos de professores, com a colaboração de especialistas, que possam contribuir para a constante melhoria dos métodos de ensino;
3. Realização anual de encontros culturais de estudo e debate, com convite a personalidades nacionais e internacionais;
4. Participação em congressos, conferências e encontros nacionais e internacionais;
5. Intercâmbio com escolas e instituições congéneres, portuguesas ou estrangeiras;
6. Organização de ciclos de conferências ou seminários e de simpósios;
7. Realização de cursos de formação, próprios ou acordados com instituições de ensino e outras entidades nacionais e estrangeiras;
8. A atribuição de bolsas de estudo a estudantes e docentes;

n) O desenvolvimento de ações sociais que deem satisfação aos objetivos da Fundação, privilegiando as populações mais desfavorecidas inseridas na cultura lusófona.

CAPÍTULO II
Património

ARTIGO 4.°

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, doados pelo instituidor, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir, por qualquer título oneroso ou gratuito:

a) Móveis:

1. Um altar dedicado ao Senhor Jesus da Boa Morte, concebido em estuque, imitando mosaicos policromos e dourados, de frontão de andares de estilo rococó, guarnecido por ornatos palmares e enconchados;

2. Um altar dedicado a Santa Rita, com retábulo de talha engessada, do estilo de transição barroco rococó, do período josefino, com meias pilastras florais e profusa decoração palmar, vieiras e aletas;
3. Um altar dedicado a Jesus Maria José, com retábulo de talha rococó, contendo no cimo fronte uma grande tabela elíptica, com as insígnias da Sagrada Família; tem um sacrário com porta e cúpula esculpida com grupos de anjos e o cordeiro pascal em alto relevo; tem represas colaterais;
4. Um altar dedicado ao Santíssimo Sacramento.

b) Imóveis, todos sitos na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz:

1. Prédio urbano sito na aldeia do Telheiro, composto de rés-do-chão e 1° andar, com catorze compartimentos, uma dependência, ruínas, igreja e quintal, inscrito na matriz predial sob o artigo 170 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n° 256, da freguesia de Monsaraz, inscrito a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-5;
2. Prédio rústico denominado "Tojal", inscrito na matriz predial sob o artigo 186, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n° 393, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;
3. Prédio rústico denominado "Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 254, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n° 254, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;
4. Prédio rústico denominado "Tapada do Convento", inscrito na matriz predial sob o amigo 256, da secção E, descrito m mesma conservatória sob o n° 391, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, pela inscrição G-2;
5. Prédio rústico denominado "Tapada das Amendoeiras", inscrito na matriz predial sob o artigo 257, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n° 392, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;
6. Prédio rústico denominado "Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 259, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n° 413, da

freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-1.

7. Prédio rústico denominado "Tapada do Ferragudo", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0189.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.°00688/130291, da freguesia de Monsaraz e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2.
8. Prédio rústico denominado "Tapada da Cruz", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0190.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.°00613/260490, da freguesia de Monsaraz, registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-1;
9. Prédio rústico denominado "Tapada do Alto", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0194.0000, descrito na mesma conservatória sob o n° 00848/160392, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;
10. Prédio rústico denominado "Tapada do Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0196.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.°00214/191186, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;

ARTIGO 5.°

Constituem rendimentos da Fundação:

1. As receitas da exploração dos prédios rústicos e urbanos e de unidade de turismo, incluindo hotelaria e restauração, arte e museológica;
2. As receitas de ações de dinamização cultural e artística;
3. As receitas da cobrança de bilhetes aos visitantes;
4. As receitas da venda de obras de arte, postais, livros, publicações, brochuras, materiais, produtos artesanais e recordações;
5. As receitas provenientes da participação em planos de salvaguarda e outros, referentes ao património arquitetónico e ao restauro em imóveis de interesse arquitetónico não

integrados no património da Fundação;

6. As comparticipações e subsídios de quaisquer entidades;
7. As receitas provenientes das atividades desenvolvidas e das prestações de serviços, bem como de mecenato;
8. Os demais rendimentos dos bens que lhe pertençam.
9. Os rendimentos da Fundação Convento da Orada serão integralmente aplicados no cumprimento do seu escopo.

ARTIGO 6.º

a) A Fundação goza de autonomia financeira e, no exercício da sua actividade e na prossecução dos seus fins, poderá, sem prejuízo das normas legais aplicáveis:

1. Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
2. Aceitar doações e legados puros e, bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que estes últimos não contrariem os fins da Fundação.
3. Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da otimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

CAPÍTULO III
Órgãos

ARTIGO 7.°

Constituem órgãos sociais da Fundação o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

ARTIGO 8.°

a) A Fundação será administrada por um Conselho de Administração.
b) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, num mínimo

de três, a quem competirá a gestão do património da Fundação.

c) O mandato dos membros do Conselho de Administração não pode ser superior a 30 anos.
d) A presidência do Conselho de Administração tem uma duração de dois anos, através de eleição pelos seus pares.
e) Em caso de vacatura de lugar no Conselho de Administração, o mesmo é preenchido por cooptação, deliberada por voto secreto e por maioria absoluta de todos os seus membros.
f) Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
g) Um Administrador apenas pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

ARTIGO 9.°

Além de outros que os Administradores entendam por bem sujeitar à deliberação do Conselho de Administração, este deverá deliberar sobre os seguintes atos:

1. Aprovação dos orçamentos e planos de trabalho, anuais e plurianuais;
2. Contratação e despedimento de pessoal;
3. Abertura e encerramento de contas bancárias;
4. Compra, venda ou oneração de imóveis;
5. Lançamento de novos projetos ou atividades;
6. Proposta de alteração dos Estatutos;
7. Proposta de modificação ou extinção da Fundação.

ARTIGO 10.°

O Conselho de Administração poderá deliberar, com o voto unânime dos restantes Administradores, a suspensão ou destituição do cargo de qualquer Administrador, no caso de incapacidade, temporária ou definitiva.

ARTIGO 11.°

O Conselho de Administração poderá delegar todos ou algum dos seus poderes numa Comissão Executiva, com a composição que o Conselho de Administração lhe fixar.

ARTIGO 12.°

a) A Fundação vincula-se por uma das seguintes formas:
 1. Pela assinatura conjunta do presidente e de outro membro do Conselho de Administração;
 2. Pela assinatura de dois administradores no exercício de poderes que neles houverem sido delegados por deliberação do Conselho de Administração;
 3. Pela assinatura de um só procurador, tratando-se de mandato para a prática de ato certo e determinado;
 4. Pela assinatura de um só administrador, tratando-se de atos que não impliquem a assunção de obrigações ou pagamentos que excedam quatro vezes a RMMG (Retribuição Mínima Mensal Garantida).

b) Os atos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis só serão válidos e eficazes se praticados em execução de uma deliberação do Conselho de Administração adotada por maioria absoluta de todos os seus membros.

ARTIGO 13.°

A Fundação poderá, por deliberação do Conselho de Administração, conceder títulos honoríficos e prémios a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, e a entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 14.°

O Conselho de Administração organizará a escrita da Fundação e apresentará, em relação a cada ano civil, o respetivo inventário e conta de receitas e despesas.

ARTIGO 15.°

Conselho Fiscal

a) A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal.
b) O Conselho Fiscal é composto por três elementos ou, em alternativa, por um Fiscal Único, designados pelo Conselho de Administração.

c) Compete ao Conselho Fiscal:
 1. Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
 2. Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
 3. Verificar a exatidão das contas anuais da Fundação;
 4. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização.
d) Os membros do Conselho Fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente, em qualquer época do ano, aos atos de inspeção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

ARTIGO 16.°

Conselho Científico

A Fundação disporá de um Conselho Científico, destinado a exercer funções consultivas nos domínios relativos ao objeto social da Fundação.

ARTIGO 17.°

a) O Conselho Científico é presidido por um membro do Conselho de Administração e é composto por especialistas de reconhecido mérito, nomeados pelo Conselho de Administração.
b) Os membros do Conselho Científico terão um mandato bianual, acompanhando o mandato do Presidente do Conselho de Administração.